

São Paulo, 03 de abril de 2023.

À

METHA S.A.

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1902
Bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo – SP
E-mails: guilherme.silva@methasa.com.br; diego.chandelier@methasa.com.br;
felippe.padovani@methasa.com.br; jose.parada@methasa.com.br;
jose.junior@methasa.com.br

Ref.: 12ª Emissão de Debêntures - Notificação Extrajudicial – Descumprimento de obrigação não pecuniária.

Prezados senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário do Instrumento da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da METHA S.A. (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, quanto (i) o descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega das Demonstrações Financeiras da Emissora e da Fiadora (“DFs”), constante no inciso (vii), alínea (a) da cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão.

Assim, diante do descumprimento da obrigação de entrega das DFs referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, a Emissora fica obrigada a cumprir a obrigação não pecuniária listada acima, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da data do recebimento desta notificação, nos termos da cláusula 6.1, inciso (ii) da Escritura, devendo este Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência da manutenção do descumprimento da obrigação não pecuniária dentro do prazo de cura supramencionado.

Por fim, caso as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora tenham sido publicadas, favor desconsiderar a presente, encaminhando a este Agente fiduciário tal documentação.

Coloca-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos no telefone (11) 2197-4462

TRUSTEE DTVM LTDA.